



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL

Recebido em

Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI Nº **160** DE 2017

ALTERA A LEI Nº 6.578/2016 QUE DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO OU CONCESSÃO DE USO DO LOTE 9-A, QUADRA Nº 59, MATRÍCULA Nº 58689 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CASCADEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6578/2016, de 26 de fevereiro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

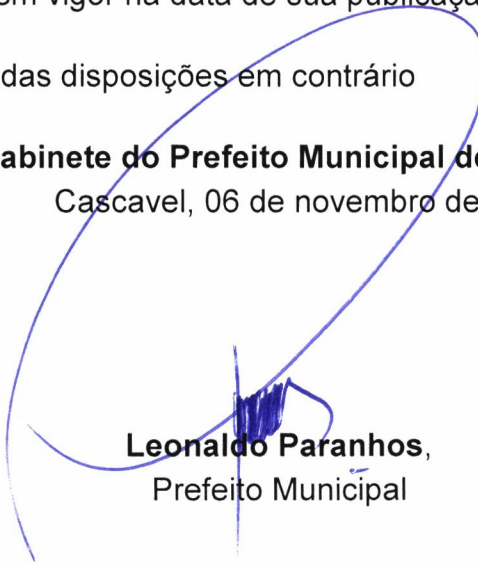
“Parágrafo único. Na hipótese de ser realizada a concessão de uso, a oferta mínima a ser estabelecida respeitará o valor da avaliação oficial do município de Cascavel”.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Cascavel

Cascavel, 06 de novembro de 2017


Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Aldino Gugu Bueno
Nobres Vereadores

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa tem por escopo alterar a lei municipal 6.578, de 26 de fevereiro de 2016, que DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO OU CONCESSÃO DE USO DO LOTE 9-A, QUADRA Nº 59, MATRÍCULA Nº 58689 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, com o fito de ser retirada a oferta mínima de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais) para a concessão de uso e substituí-la pela avaliação oficial do município.

A proposta em anexo tem como diretriz propiciar a concessão de uso do imóvel descrito na lei de uma forma mais ágil e efetiva, notadamente tendo respeito ao seu real valor bem como que na mesma oportunidade garante a participação de mais interessados, o que atende o interesse público na medida em que atrai mais recursos ao erário público.

As normas têm papel de organizar as sociedades. Elas não podem ser estáticas, tendo que ser atualizadas para que acompanhem a dinâmica e os avanços da sociedade, da tecnologia e da ciência, entre outros.

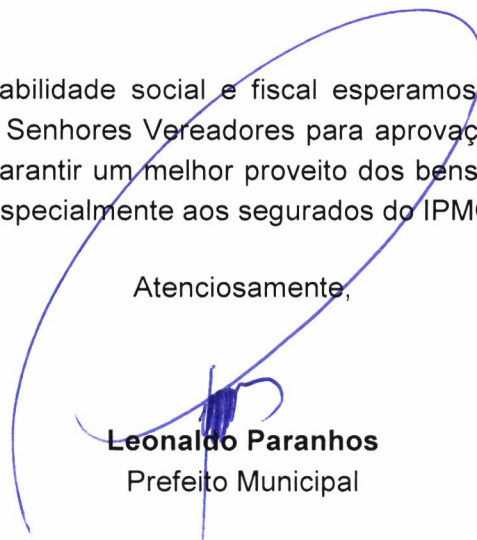
Quanto mais heterogênea uma sociedade for, com vários grupos ou estratos diferentes para cultura, posição social, divisão de trabalho, mais o sistema terá que se organizar.

Cascavel é um município com grandes diversidades, que vem crescendo em ritmo acelerado e com isto crescem também as demandas, os problemas e situações que alteram o quadro econômico, sendo assim necessária e urgente, a atualização da lei citada, para o fim de aproveitamento financeiro do imóvel em epígrafe.

Tendo em vista os motivos apresentados, justifica-se o presente anteprojeto de Lei que altera a lei municipal nº 6.578/2016 para o fim de não impedir a possibilidade de concessão de uso de imóvel público.

Dessa forma, com responsabilidade social e fiscal esperamos contar com a valorosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, para que desta forma, possamos garantir um melhor proveito dos bens públicos, e desta forma garantir qualidade aos munícipes, especialmente aos segurados do IPMC.

Atenciosamente,


Leonaldo Paranhos
Prefeito Municipal

